

“ESCOLHA RECOMPENSA” REGULAMENTO

1. O PROGRAMA DE RECOMPENSA “ESCOLHA RECOMPENSA”

1.1. O Programa de Recompensa “ESCOLHA RECOMPENSA” (“PROGRAMA DE RECOMPENSA”) é uma iniciativa do Banco CSF S/A (“CSF”), destinada aos portadores do Cartão Carrefour sem bandeira, denominado private label (doravante denominado “CARTÃO CARREFOUR”, exclusivamente neste regulamento). O PROGRAMA DE RECOMPENSA vigorará a partir de 5 de maio de 2010, sendo necessária para sua vigência adesão feita pelo portador titular através da Central de Relacionamento.

1.2. Estarão habilitados ao PROGRAMA DE RECOMPENSA todos os titulares do CARTÃO CARREFOUR que tiverem efetuado a adesão gratuitamente via Central de Relacionamento, informando, entre outros dados, nome, endereço, telefone e e-mail.

2. FUNCIONAMENTO

2.1. Após a adesão ao PROGRAMA DE RECOMPENSA, os clientes que utilizarem mensalmente o CARTÃO CARREFOUR para novas transações de compra, saque ou serviço PagContas por 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, terão direito a um crédito no valor R\$ 47,88.

2.1.1. O valor do crédito acima estabelecido poderá ser elevado ou reduzido, sendo que tal alteração será previamente divulgada nos canais de atendimento.

2.1.2. A não utilização do CARTÃO CARREFOUR para transações de compra, saque ou serviço PagContas dentro de um ou mais períodos compreendidos entre dois vencimentos consecutivos da fatura interromperá a contagem do prazo mencionado no item 2.1, necessário para concessão do crédito. Caso posteriormente ocorra a utilização do CARTÃO CARREFOUR, a contagem do prazo acima estabelecido será reiniciada a partir desta nova transação.

2.1.3. A simples cobrança de prêmio de seguro ou das parcelas da compra parcelada NÃO será considerada nova transação de compra e, portanto, não será computada para a concessão do crédito estabelecido no item 2.1.

2.1.4. Uma vez cumprido o prazo descrito no item 2.1, que dará direito ao crédito, será iniciada uma nova contagem do prazo nos mesmos termos acima estabelecidos.

2.3. O crédito será disponibilizado diretamente na fatura do participante em até 70 (setenta) dias após o cumprimento do item 2.1.

3. CRÉDITOS

3.1. Caso o crédito não seja concedido no prazo estabelecido no item 2.3, o consumidor deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento para comunicar o ocorrido.

3.2. O crédito é pessoal e intransferível. Em caso de falecimento do TITULAR, o crédito será utilizado de forma a abater o valor final do saldo devedor.

4. EXCLUSÃO DO PROGRAMA DE RECOMPENSA

4.1. Caso o PARTICIPANTE não tenha interesse em continuar no PROGRAMA DE RECOMPENSA, deverá solicitar a sua exclusão na Central de Relacionamento.

4.2. Ocorrerá a exclusão automática do PROGRAMA DE RECOMPENSA, com a respectiva desconsideração do crédito eventualmente acumulado nos casos em que for constatada fraude ou quando o CARTÃO CARREFOUR estiver suspenso ou cancelado.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ao utilizar o sistema CARTÃO CARREFOUR, incidirá um valor a título de tarifa de manutenção, uma única vez por mês, no valor mencionado na tabela de tarifas vigente.

5.2. A validade do PROGRAMA DE RECOMPENSA depende da regularidade e pontualidade do pagamento das faturas.

5.3. O PROGRAMA DE RECOMPENSA não será cumulativo a outros programas de fidelidade ou recompensa do CARTÃO CARREFOUR, a menos que expressamente estipulado pelo CSF.

5.4. Este PROGRAMA DE RECOMPENSA tem caráter exclusivamente de incentivo, estando vinculado à utilização do CARTÃO CARREFOUR, sem estar subordinado, portanto, a qualquer modalidade de sorte.

5.5. Aplica-se a este regulamento as definições constantes do CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CARREFOUR.

5.6. Este Regulamento estará à disposição dos interessados pela Internet, no site www.carrefoursolucoes.com.br, sendo que a adesão ao PROGRAMA DE RECOMPENSA implica no conhecimento e concordância do PARTICIPANTE com o inteiro teor do regulamento. Eventuais dúvidas e informações poderão ser esclarecidas e obtidas através da Central de Relacionamento.

5.7. O presente PROGRAMA DE RECOMPENSA poderá ser alterado ou dado por encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia.

5.8. As condições do presente Regulamento estão sujeitas às alterações determinadas pelas autoridades governamentais.

5.9. Os PARTICIPANTES desta promoção estarão automaticamente autorizando o CSF ao uso de sua imagem, nome ou som de voz em qualquer tipo de material de comunicação para a divulgação da conquista ou utilização dos créditos.

5.10. As dúvidas e controvérsias originadas de reclamações dos PARTICIPANTES deverão ser primeiramente dirimidas pelo CSF. Fica, desde já, eleito o foro central da Comarca do participante para solução de quaisquer questões referentes ao presente regulamento.

5.11. Não são elegíveis ao presente PROGRAMA DE RECOMPENSA os portadores do CARTÃO CARREFOUR FUNCIONÁRIO e do CARTÃO CARREFOUR BANDEIRADO (VISA e MASTERCARD).

5.12. Este regulamento está registrado no 6º Oficial de Registros de Títulos e Documentos sob o nº 1608292, em 23/3/2010.

Banco CSF S/A

Central de Relacionamento

4004-6200 (regiões metropolitanas)/0800-709 6200 (demais localidades)

SAC Cartão Carrefour (cancelamentos e reclamações).

Todos os dias, 24 horas.

Telefones 0800 722 0363 e 0800 704 0236 (exclusivo para clientes portadores de deficiência auditiva e/ou de fala).

Ouvidoria: de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, das 9h às 18h (horário de Brasília). Telefone 0800 722 0422 (é necessário registrar nº de protocolo via canais de atendimento).